

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2324000198

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS, *STORAGE* E *BACKUPS*



Índice

Artigo 1.º Objeto do contrato	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Obrigações principais do Cocontratante	3
Artigo 4.º Forma de prestação do serviço	4
Artigo 5.º Vigência do contrato	4
Artigo 6.º Propriedade Intelectual	4
Artigo 7.º Exigência de Qualidade	4
Artigo 8.º Local de Prestação dos Serviços	4
Artigo 9.º Acesso às Instalações	5
Artigo 10.º Sigilo e Segurança da Informação	5
Artigo 11.º Prazo do Dever de Sigilo	6
Artigo 12.º Preço	6
Artigo 13.º Condições de Pagamento	7
Artigo 14.º Penalidades Contratuais e Resolução	8
Artigo 15.º Força Maior	8
Artigo 16.º Requisitos e Condições da Prestação de Serviços	9
Artigo 17.º Trabalhadores	9
Artigo 18.º Comunicações e Notificações	10
Artigo 19.º Caução	10
Artigo 20.º Cessão de Créditos	10
Artigo 21.º Seguros	10
Artigo 22.º Legislação Aplicável	11
Artigo 23.º Código de Conduta	11
Artigo 24.º Processamento de dados pessoais	11
Artigo 25.º Avaliação do Cocontratante	11
Artigo 26.º Foro Competente	11
Anexo I Compromisso de confidencialidade	12
Anexo II Requisitos técnicos e funcionais	13
Anexo III Acordo de Processamento de Dados	18



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo **Contraente Público**, de **serviços de Administração de Sistemas, Storage e Backups**.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Cocontratante

Subsecção I Disposições Gerais

Artigo 3.º | Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **Cocontratante** a obrigatoriedade de prestar serviços de administração de Sistemas, *Storage* e *Backups*, de acordo com as condições e requisitos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º | Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º | Vigência do contrato

O contrato produz todos os efeitos com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e vigora pelo período de 36 meses ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Artigo 6.º | Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins, nomeadamente, documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar desenvolvidos pelo **Cocontratante** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o **Cocontratante** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

Artigo 7.º | Exigência de Qualidade

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Cocontratante** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Os recursos utilizados pelo **Cocontratante** obedecerão aos requisitos constantes do **Anexo II** do presente documento e dos atributos da proposta.

Artigo 8.º | Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do **Contraente Público**, e remotamente, via acesso VPN, previamente autorizado pelo **Contraente Público** e desde que os serviços sejam prestados em território da União Europeia.

Artigo 9.º | Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Cocontratante** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Cocontratante** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com o **Cocontratante** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **Contraente Público**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º | Sigilo e Segurança da Informação

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativamente à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Cocontratante** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o **Cocontratante** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º | Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º | Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, incluindo o serviço de prevenção, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global é **1 181 178,00 EUR (um milhão, cento e oitenta e um mil, cento e setenta e oito euros)**, acrescido do valor do IVA com referência à vigência máxima de 36 meses, distribuído pelas seguintes parcelas:

	Nº horas Horário laboral (36M)	Nº horas Prevenção (36M)	Preço Base unitário (bolsa de horas horário laboral)	Preço Base unitário (Prevenção)
Administração Sistemas Unix 1	6048	360	48,05€	48,05€
Administração Sistemas Unix 2	6048	360	48,05€	48,05€
Administração Sistemas Windows	6048	360	39,85€	45,70€
Administração Storage e Backups	6048	360	48,05€	48,05€
Total horas (36 meses)	24192	1440	Total	

- Os preços base referidos no número anterior serão fixos durante a execução do contrato.
- O **Contraente Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º | Condições de Pagamento

- A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
- O pagamento do preço será efetuado em prestações mensais, com vencimento da primeira prestação no mês seguinte ao início da prestação dos serviços, obrigando-se o **Cocontratante** efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo da atividade mensal e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
- Se a prestação dos serviços se iniciar ou concluir em data não coincidente com o início ou fim dos mês, será paga a respetiva proporção.
- Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pelo **Cocontratante**.
- Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III Incumprimento

Artigo 14.º | Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir ao **Coc CONTRATANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, utilização de recurso sem os perfis contratados ou sem autorização, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 25,00 EUR (vinte e cinco euros), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora;
 - b) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme fixado no n.º 4.2. do Anexo II do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 100,00 EUR (cem euros), por cada dia de atraso;
 - c) A partir da 3.ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual;
 - d) No caso de incumprimento do tempo de resposta previsto no n.º 2.2.4. do Anexo II, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 50,00 EUR (cinquenta euros), por cada hora;
 - e) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9º ou do artigo 10.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 EUR (mil euros).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Coc CONTRATANTE**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a) No caso de não haver prestação de serviços nos tempos fixados, por 7 dias, seguidos ou interpolados;
 - b) Nos casos de incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do Caderno de encargos.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º | Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com os conflitos na Ucrânia ou de Israel.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º | Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

O enquadramento do serviço, bem como a descrição e respetivos requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º | Trabalhadores

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



Artigo 18.º | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º | Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 20º | Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 21.º | Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o **Cocontratante** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O **Cocontratante** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do **Cocontratante**.



Artigo 22.º | Legislação Aplicável

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419.º - A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º | Código de Conduta

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado <https://www.seg-social.pt/inicio> : “Quem Somos” → “Organismos” → “Instituto de Informática, I.P.” → “Instrumentos de Gestão” → “PIT” - Plano de Integridade e Transparência”, página 62 do Plano de Integridade e Transparência.

Artigo 24.º | Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo III**.

Artigo 25.º | Avaliação do Cocontratante

O presente contrato será avaliado segundo os critérios do Manual de Avaliação de Fornecedores do **Contraente Público**, que se encontra publicado em <https://www.seg-social.pt/contratacao> : “A Segurança Social” → “Organismos” → “Instituto de Informática, I.P.” → “Manual de Avaliação de Fornecedores”.

Artigo 26.º | Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I | Compromisso de confidencialidade

(Minuta) NPD 2324000198

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O I.I., I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O I.I., I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (*Know-how* e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O I.I., I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros as obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao I.I., I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do *Know-how*, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de *software* que pertençam ou que tenham sido facultados ao I.I., I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do I.I., I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.^a

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o I.I., I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

O Empregador

O Trabalhador / Colaborador



Anexo II | Requisitos técnicos e funcionais para Prestação dos Serviços

1. Âmbito das tarefas a desenvolver:

O **Contraente Público** pretende adquirir prestação de serviços de Administração de Sistemas, *Storage* e *Backups* para a realização das seguintes tarefas que se adequam aos equipamentos e software detidos pelo **Contraente Público**:

- a) Realização de tarefas diárias de administração de sistemas, de acordo com os interesses do **Contraente Público** (gestão de utilizadores, instalação de patches, instalação de aplicações, etc.);
- b) Interação com os clientes internos e externos, dentro dos procedimentos definidos;
- c) Sugerir melhorias a serviços/procedimentos existentes. Implementação das melhorias em consonância com os interesses do **Contraente Público**;
- d) Automatização, onde possível, das tarefas de administração de sistemas;
- e) Manutenção Pró-ativa das plataformas para identificar falhas latentes (com uma análise diária de logs de sistema);
- f) Monitorização da performance do Sistema e projeção da mesma face às necessidades de negócio, para avaliar a adequação dos recursos computacionais existentes;
- g) Resposta a incidentes reportados pelo Centro de Controlo de Operações (CCO) do **Contraente Público**, que tenham impacto no normal funcionamento dos serviços e, desenvolver as ações necessárias, no mais curto espaço de tempo, para repor a normalidade.

2. Caracterização dos serviços a prestar:

2.1. O **Contraente Público** pretende adquirir prestação de serviços para os seguintes perfis:

- 2.1.1. Administração de Sistemas Unix (2 recursos);
- 2.1.2. Administração de Sistemas Windows (1 recurso); e
- 2.1.3. Administração de Backups (1 recurso).

2.2. Os serviços serão prestados de modo contínuo (7 dias/ semana x 24h), durante os 36 meses de vigência do contrato, do seguinte modo:

- 2.2.1. A prestação efetiva dos serviços inicia-se no prazo de 10 dias após a notificação do **Contraente Público**.
- 2.2.2. Em regime presencial: 8 horas diárias, a realizar no período entre as 08:00 horas e as 20:00 horas;

2.2.3. Em regime remoto: entre as 20:00 horas e as 08:00 horas - para a intervenção em casos de necessidade de resolução de incidentes ou em prevenção;

2.2.4. Tempo de resposta: 1 hora.

2.3. Prestação dos serviços integrados na bolsa de horas

O **Cocontratante** fica obrigado a prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Os serviços serão prestados remotamente, sempre que viável, entre as 20:00 horas e as 08:00 horas;
- b) Distribuição mensal de 10 horas para cada um dos quatro perfis exigidos, cujas horas poderão ser transferidas para os meses seguintes, caso não sejam utilizadas no respetivo mês;
- c) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
- d) O **Cocontratante** obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar, o número de horas e os prazos de execução.

3. Recursos a alocar à prestação dos serviços mencionadas no n.º 2 anterior:

3.1. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação do **Cocontratante**, obrigando-se este a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

3.2. A equipa técnica a alocar a este serviço deverá ter as seguintes **competências mínimas obrigatórias** a comprovar pelos “curricula vitae” e as respetivas certificações, para cada um dos perfis indicados:

3.2.1. **No mínimo 2 (dois) recursos para a área da administração de Sistemas Unix, com:**

- A) **Experiência profissional** mínima de 10 anos na área da administração de Sistemas Unix (Solaris, HP-UX e Linux), incluindo experiência comprovada, para cada um dos recursos, em:
 - i. Oracle Solaris 11, Oracle Linux e Linux RHEL;
 - ii. Oracle VM;
 - iii. Oracle Engineered Systems (Exadata e Supercluster); e
 - iv. Perl, Python e Shell Script.

B) Competências linguísticas de cada um dos recursos:

- i. Português – Nível C1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas; e
- ii. Inglês - Nível B1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

C) No conjunto, a equipa deverá possuir as seguintes certificações:

- i. Oracle Certified Associate, Oracle Solaris 11 System Administrator, ou superior;
- ii. Oracle Certified Professional, Oracle Solaris 11 System Administrator, ou superior;
- iii. Oracle Certified Associate, Oracle Linux 5 System Administrator, ou superior;
- iv. Oracle Linux 6 Certified Implementation Specialist, ou superior;
- v. Oracle VM 3.0 for x86 Certified Implementation Specialist, ou superior;
- vi. Oracle SuperCluster for Systems Administrators;
- vii. Containers, Kubernetes, and RedHat OpenShift Administration;
- viii. Red Hat Ceph Storage Architecture and Administration;
- ix. Automation with Ansible and Ansible Tower;
- x. Red Hat Certified System Administrator;
- xi. Red Hat Certified Engineer; e
- xii. VMWare vSan: Deploy and Manage V7.

3.2.2. No mínimo 1 (um) recurso para a área da administração de Sistemas Microsoft Windows:

A) Experiência profissional do recurso a alocar, mínima de 10 anos, na área da administração de Sistemas Microsoft Windows, incluindo experiência comprovada em:

- i. Windows Server 2008, 2012, 2016 ou superior;
- ii. Active Directory;
- iii. Hardware de servidores x86;
- iv. Scripting e powershell em ambientes Windows;
- v. Cluster e load balancing; e
- vi. Virtualização com Hyper-V.

B) Competências linguísticas:

- i. Português – Nível C1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas; e
- ii. Inglês - Nível B1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

C) O recurso deve possuir as seguintes certificações ou comprovativos de formação:

- i. MCSA Server 2016 ou superior;
- ii. MCSE Core Infrastructure; e
- iii. Administering Windows Server Hybrid Core Infrastructure.



3.2.3. **No mínimo 1 (um) recurso para a área da administração de software e infraestrutura de backups e Storage:**

A) Experiência profissional mínima de 5 anos, do recurso a alocar, na área da administração de software e infraestrutura de backups e Storage nas seguintes áreas ou produtos:

- i. Veritas Netbackup;
- ii. Administração de sistemas de storage Enterprise (DELL/EMC, HPE);
- iii. Administração de Storage Area Networks (SAN Fibre Channel);
- iv. Administração de Storage em sistemas Solaris 11, Linux e Windows;
- v. Administração de cloud Storage (Azure; S3); e
- vi. Perl, Python e Shell Script.

B) Competências linguísticas:

- i. Português – Nível C1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas; e
- ii. Inglês - Nível B1 ou superior do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

3.2.4. **Certificações ITIL e RGPD**

A) **No conjunto, a equipa deve possuir, obrigatoriamente, as seguintes certificações ou comprovativo da formação:**

- i. ITIL Foundations;
- ii. EU General Data Protection Regulation Foundation; e
- iii. EU General Data Protection Regulation Practitioner.

3.3. **Competências e certificações opcionais da equipa a alocar à execução do contrato:**

- 3.3.1. Red Hat Certified OpenShift Administrator (ou superior);
- 3.3.2. VCS-284: Veritas NetBackup 10.x Administrator (ou superior);
- 3.3.3. Druva DRC Technical Associate Certification; e / ou
- 3.3.4. Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança (GNS): Marca Nacional, Grau Confidencial ou superior.

Anexo III | Acordo de Processamento de Dados

- Subcontratação

Considerando que:

- A. O **Cocontratante** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de administração de Sistemas, Storage e Backups**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados os pessoais constantes das autorizações da CNPD: todos os dados no âmbito do Sistema de Informação da Segurança Social e todos os dados natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e o **Cocontratante**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações do **Cocontratante** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a) Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público** ;
 - b) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Primeira;
 - c) Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e) Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **Contraente Público** , o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação
 - f) O **Cocontratante** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
 - g) Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h) Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público** .
 - i) Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. O **Cocontratante** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.



Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados pelo Cocontratante padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas pelo Cocontratante as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de aquisição de serviços de controlo aplicacional e de supervisão.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.



Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do contrato de **aquisição de serviços de administração de Sistemas, Storage e Backups**.